



Confederação Brasileira de Remo
26/03/2021

Edital de Convocação – Decisão 04

Eleição para Comissão de Atletas da CBR

Pleito 2021-2024 – Decisão sobre Impugnação

RELATÓRIO.

O candidato **UNCAS TALES BATISTA**, tempestivamente, interpôs **IMPUGNAÇÃO** contra a decisão que homologou o resultado das eleições para a CACBR, aduzindo que obteve o número expressivo de 12 (doze) votos, onde os demais candidatos da Federação do Rio de Janeiro – RJ obtiveram de 0 (zero) a 3 (três) votos, não há como ser admitido que não tenha o mesmo sido considerado **ELEITO**.

Alega que merece ser eleito e integrar a CACBR porque foi o mais votado de sua Federação do RJ e o 3 (Terceiro) mais votado da Confederação – Brasil.

Pugnou pela nulidade do Edital que divulgou o resultado, por ausência de informação (notificação) individualizada da razão deste não ter sido eleito, bem como, que não houve divulgação de quais os membros da Comissão de Atletas da CBR **ELEITOS** foram inscritos como ex-atletas, em evidente cerceamento de defesa.

Argumenta, ainda, que se admitido como eleito juntamente com a segunda mais votada da sua federação, Sra. Milena Viana, respeitaria o equilíbrio de gênero insculpido no item 4.1 do Regimento Interno da CACBR, ao passo que representaria 1/2 dos membros emanados da FRERJ.

Sugere que, assim, caberia a CACBR analisar a composição de 11 membros masculinos e 4 membros femininos, e, posteriormente, realizar novas eleições, exclusivo ao sexo feminino, dentre as Federações que não lograram integrar a comissão de Atletas com 2 componentes, obtendo-se o preenchimento das 16 vagas, sendo 12 atletas da ativa e 4 ex-atletas.

É o breve relato.





DECIDIMOS.

O recurso é tempestivo e o Impugnante possui legitimidade para apresentar os questionamentos sobre a matéria em debate, razão pela qual conheço da impugnação. Todavia, já adiantando, o recurso não merece acolhida.

Não há que se falar em nulidade do ato de publicidade do Edital de resultado das eleições, visto que o ato seguiu o prazo e a forma comunicada no calendário da eleições que instruiu o Edital de Convocação datado de 02/03/2021. O referido documento não sofreu qualquer impugnação.

Outrossim, as razões que fundamentaram a condição de NÃO-ELEITO são decorrentes das regras definidas pela CACBR, ao determinar que na composição da comissão deve ser observado a composição de gênero, não superior a 2/3.

Sabe-se que as cotas de gênero, como mecanismo de política afirmativa, buscam estabelecer um equilíbrio mínimo entre o número de candidaturas masculinas e femininas.

Assim, em respeito ao determinado no regramento da CACBR, em ordem, **foram eleitos no máximo de 2 atletas por estado, observado o mínimo de 2/3 de cada gênero e o atleta que não receber nenhum voto não poderá ser considerado eleito.**

Logo, ser o mais votado de uma federação não assegura ao candidato o posto pleiteado, ante a necessidade de enquadramento do resultado obtido com as regras de representação definidas pelo Regimento Interno.

Por mais claro que possa parecer o pedido da impugnação, é vedada técnica hermenêutica que posicione esse sobre a norma, em situação de desarmonia com a integridade do ordenamento vergastado.

Outrossim, a possibilidade de realização de eleições suplementar, de modo a permitir a candidatura e eleição do 16 membro da CACBR visando o preenchimento de vaga para integrante do sexo feminino e de Federação que não tenha alcançado o limite de 2 atletas, nos termos do Regimento Interno da CACBR vigente, poderá ocorrer após a realização do pleito da CBR que se avizinha, para que não seja provocado prejuízo a Confederação, havendo quorum suficiente da CACBR para defesa dos interesses da categoria.





Ademais, este órgão julgador o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pela parte, mas somente sobre os que entender necessários ao deslinde da controvérsia, de acordo com o livre convencimento motivado, tal como ocorre no presente caso.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A Comissão Eleitoral acolheu o presente voto, e negou provimento a impugnação do atleta/candidato NÃO-ELEITO.

COMISSÃO ELEITORAL
Confederação brasileira de Remo

